



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 459/87

DATA: 27.ABRIL.1987

"Faz doação de terreno à órgão que especifica, e dá outras providências"

A Camara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, adquirir ou pagar uma área de terras urbanas ou suburbanas, com área de 40 (quarenta) mil metros quadrados que se destinará a construção de uma unidade armazenadora da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás - CASEGO.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do referido terreno à Casego, sem qualquer ônus financeiro àquela empresa.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas municipais a Cia de Armazens e Silos do Estado de Goiás - CASEGO.

Parágrafo primeiro - A presente isenção vigorará enquanto participarem do capital acionário da referida Empresa, os governos Federal o Estadual e as Prefeituras Municipais;

Parágrafo segundo - A isenção de que trata o artigo 2º, vigorará a partir do início de suas atividades neste Município;

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Compromisso, se comprometendo a executar às suas expensas todo serviço de Instalação do Rodo do Alimentação Elétrica até a Unidade Armazenadora da Casego.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal